



LEI 683 DE 04 DE AGOSTO DE 2015

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE VENTANIA - COMSEG, COM ATUAÇÃO NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ LUIZ BITENCOURT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ventania - COMSEG, com atuação no âmbito deste Município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Ventania, também reconhecido pela sigla COMSEG, está subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O COMSEG, composto paritariamente de representantes indicados pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Paraná;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Paraná;

V - 04 (quatro) representantes da comunidade local, escolhidos em audiência pública.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

§ 2º - Os membros do COMSEG e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º - O COMSEG será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por igual período.



§ 4º - Os membros do COMSEG não serão remunerados, e suas funções são consideradas de caráter relevante.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo fornecer a estrutura para os trabalhos de secretaria do COMSEG, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas para essas atribuições.

Art. 4º - Compete ao COMSEG:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão de recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados e financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;

IV - recomendar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública por parte das entidades beneficiárias;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não-governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situação relevante e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, na prazo de sessenta (60) dias, a contar de sua instalação;

VIII - dar posse a novos conselheiros;

IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais ou estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas de segurança pública no Município;

X - exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O COMSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação, promoverá semestralmente debate com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na área e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 5º - Serão encaminhadas ao COMSEG, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios ou contratos a serem celebrados entre o Poder Executivo e órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Parágrafo Único - Incluem-se neste artigo os convênios eventualmente celebrados entre o Município e as Policiais Militar e Civil do Estado do Paraná.



Art. 6º - O COMSEG reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de dois (02) anos, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato original.

Art. 7º - O COMSEG reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEG.

Art. 8º - As disposições contidas nesta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná,
em, 04 de Agosto de 2015.



J
JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal

